PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )
LEI COMPLEMENTAR ( )
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº_____ /2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. ELZUILA CALISTO
(PT)

EMENTA: "Dispõe sobre a criação de Casa de Passagem para mulheres em situação de violência de gênero no município de Teresina, Piauí, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Casa de Passagem para Mulheres em Situação de Violência de gênero no município de Teresina, Piauí, com o objetivo de oferecer acolhimento provisório e proteção integral às mulheres e seus dependentes que se encontrem em situação de risco em decorrência de violência doméstica, familiar ou de gênero.

Art. 2º A Casa de Passagem terá como finalidades:

I - Garantir a segurança e a integridade física e psicológica das mulheres e seus dependentes;

II - Oferecer acolhimento humanizado e individualizado, respeitando a autonomia e a dignidade das mulheres;

III - Promover o acesso a serviços de saúde, assistência social, jurídica e psicológica;

IV - Desenvolver atividades socioeducativas e encaminhamento a formação profissional, visando o fortalecimento da autonomia e a reinserção social das mulheres;

V - Articular com a rede de serviços de proteção à mulher, visando o encaminhamento para outros equipamentos e serviços, quando necessário.

Art. 3º A Casa de Passagem deverá contar com:

I - Equipe formada por equipe administrativa formada por coordenadora, assistente administrativa; equipe de plantão formada por educadoras, motorista, cozinheira, serviços gerais, segurança e equipe técnica formada por profissionais das áreas de assistência social, psicologia, direito e saúde;

II - Espaço físico adequado, com acomodações seguras, confortáveis e que respeite a individualidade das famílias, áreas de convivência e espaços para atividades socioeducativas;

III - Atendimento 24 horas, todos os dias da semana;

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I - Celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a implementação e o funcionamento da Casa de Passagem;

II - Destinar recursos orçamentários para a manutenção e o custeio da Casa de Passagem.

Art. 5º A casa de passagem deverá ser vinculada à assistência social com parceria da secretaria municipal de políticas para mulheres de Teresina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 310032003100360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320031003500330003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um grave problema social que atinge milhares de mulheres em todo o país, inclusive no município de Teresina. A estrutura machista ainda campeã o comportamento social onde a mulher é subjugada ao homem, mesmo com o avanço da mulher em todas as áreas.

Em Teresina o número de boletim de ocorrências registrados em delegacias das mulheres em 2024 foram de 3. 272, no entanto sabemos que há um grande número de caso em subnotificação e que muitas vezes as mulheres não denunciam por não terem redes de apoio social como familiares e amigos, assim a mulher fica subjugada a esse agressor e outro fator importante que a faz não romper com o ciclo da violência são os filhos e filhas, visto que a falta de apoio a deixa presa nessa teia de agressões.

A criação de uma Casa de Passagem é fundamental para garantir a proteção e o acolhimento dessas mulheres, oferecendo um espaço seguro e adequado para que possam, a partir da orientação psicossocial e jurídica, redefinir o trajeto de suas vidas de forma a reconstruí-las.

A Casa de Passagem representa um importante passo no enfrentamento à violência contra a mulher em Teresina, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Vereadora ELZUILA CALISTO
(PT)

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320031003500330003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320031003500330003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.